

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA  
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL Nº 02/2022  
(PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2023)**

## **1. INTRODUÇÃO**

1.1 O Município do Rio de Janeiro (PCRJ), por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), torna pública a abertura do Edital do Produtor Cultural Nº 02/2022 da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, para as inscrições de Projetos Culturais, que poderão receber certificação para captar recursos junto a Contribuintes Incentivadores do Imposto sobre Serviços (ISS).

1.2 As inscrições estarão abertas de 00h do dia 01/05/2022 até às 23h59 do dia 31/05/2022, na plataforma online <http://leideincentivo.rio.rj.gov.br/produtores/>, e seguirão as regras deste Edital, em conformidade com a Lei Municipal de Incentivo à Cultura nº 5.553/2013, com o Decreto nº 37.031/2013, com as alterações dos Decretos 41.998/2016, 48.805/2021 e 50.702/2022, as Resoluções SMC de Aplicação da Marca nº 453/2021 e de Prestação de Contas nº 459/2021, ou outras que venham alterá-las.

## **2. OBJETO E VALOR**

2.1 O presente Edital tem por objetivo a certificação de PROJETOS CULTURAIS para receberem recursos oriundos de renúncia fiscal, conforme a Lei Municipal de Incentivo à Cultura.

2.2 O valor total do incentivo para o exercício de 2023 será de R\$ 64.118.278,56 (sessenta e quatro milhões, cento e dezoito mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), tendo por base a arrecadação do ano de 2021 vinculado ao PT - Programa de Trabalho nº 30.01.13.392.0418.5703, a ND - Natureza da Despesa nº 33903983 e a Fonte 103.

## **3. DEFINIÇÕES PARA ESTE EDITAL**

3.1. **PROJETO CULTURAL** é o instrumento de planejamento de um conjunto de ações necessárias à realização de uma atividade ou um produto cultural, proposto para a obtenção do incentivo fiscal, previsto na forma da Lei, que esteja relacionado a uma ou mais das seguintes áreas:

**Artes Visuais:** manifestações artísticas no campo das linguagens visuais e plásticas, tais como pintura, escultura, instalação, performance, videoarte, arte sonora, *site specific*, *videomapping* ou outros.

**Artesanato:** manifestações relativas à arte e à técnica do trabalho manual, não industrializado.

**Audiovisual:** manifestações que combinam imagem e som, difundidas em TV aberta, web, mostras, festivais cineclubes ou outros.

**Bibliotecas:** projetos de manutenção, ativação, programação ou promoção de bibliotecas, salas, clubes ou espaços de leitura (abertos ou fechados, sediados ou itinerantes).

**Centros Culturais:** projetos de manutenção, ativação, programação ou promoção de espaços vocacionados para abrigar e difundir atividades e ações culturais (abertos ou fechados, sediados ou itinerantes).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA  
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL Nº 02/2022  
(PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2023)**

**Cinema:** manifestações que combinam imagem e som, difundidas em salas de cinema, mostras, festivais, cineclubes ou outros.

**Circo:** manifestações referentes às artes do malabarismo, palhaçaria, acrobacia, monociclo, contorcionismo, equilibrismo e similares, assim como projetos de manutenção da programação, ativação ou promoção dos equipamentos e espaços que abrigam e difundem tais artes.

**Dança:** manifestações que envolvam a realização de movimentos corporais, seguindo cadência própria ou coreografada, em geral acompanhados de música.

**Design:** manifestações referentes à idealização e ao desenvolvimento da forma física e da funcionalidade de produtos ou obras.

**Folclore:** manifestações culturais populares, representativas de uma determinada identidade cultural ou da população de uma determinada região, tais como aquelas relativas à gastronomia, à música e à dança, às festas populares, às crenças e religiosidades, aos jogos lúdicos, à literatura oral e outros.

**Fotografia:** manifestação técnica e artística que permite o registro e a reprodução de um instantâneo de imagem.

**Literatura:** criação de narrativa escrita (ficcional ou não) ou edição de produtos impressos ou digitais que registrem tais narrativas, assim como atividades de incentivo à leitura ou ao consumo de tais conteúdos.

**Moda:** manifestações referentes à produção de indumentária, assim como aqueles referentes ao registro dos modos de agir, viver e sentir coletivos e relativos a determinado período.

**Museu:** projetos de ativação e/ou manutenção da programação, ou promoção de espaços (abertos ou fechados, sediados ou itinerantes) dedicados a adquirir, conservar, investigar, difundir e expor obras ou objetos de interesse artístico, histórico ou social.

**Música:** manifestações expressas por meio de sons, sejam eles instrumentais e/ou vocais.

**Multiplataforma:** produção de conteúdos ou manifestações artístico-culturais a serem difundidos em diversos suportes ou plataformas de acesso.

**Preservação e restauração do patrimônio natural, material e imaterial, assim classificados pelos órgãos competentes:** projetos destinados a garantir a salvaguarda, a perenidade, a promoção e a difusão de bens e manifestações com importância histórica e cultural reconhecida para um país, cidade ou uma comunidade.

**Teatro:** manifestações em que um ator ou um conjunto de atores interpreta um texto, um roteiro ou um grupo de orientações dramáticas em plataforma cênica, seja ela em espaço aberto ou fechado, sediado ou itinerante.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA  
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL Nº 02/2022  
(PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2023)**

**Transmídia:** produção de conteúdos comunicacionais que podem ser difundidos em variados canais ou mídias, impressos ou digitais.

3.2. Além das áreas, o projeto deverá se enquadrar em um ou mais dos seguintes formatos:

I – ações formativas (oficinas, cursos livres, seminários, programas de educação continuada, programas de formação profissional, entre outros, sejam eles presenciais ou à distância);

II – eventos (festas, feiras, mercados culturais e gastronômicos, entre outros);

III – premiação;

IV – exposições;

V – mostras;

VI – festivais;

VII – digitalização e/ou restauração de acervos comprovadamente de acesso público;

VIII – aplicativos e outras plataformas digitais;

IX – filme curta-metragem;

X – filme média-metragem;

XI – filme longa-metragem ;

XII – webséries, webshows, webisodes, streaming;

XIII – produção de jogo eletrônico [games] e narrativas transmídia;

XIV - contação de histórias;

XV - programa de formação de leitores;

XVI - aquisição de acervo em instituições culturais de acesso público;

XVII - manutenção de programação do espaço cultural e/ou museu;

XVIII - montagem e/ou temporada de shows e espetáculos;

XIX - circulação de shows;

XX - circulação de espetáculo;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA  
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL Nº 02/2022  
(PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2023)**

XXI – bloco de carnaval ou outras manifestações de rua;

XXII - concursos;

XXIII - livros ou catálogos de cunho artístico (edição de produtos impressos ou digitais);

XXIV - livros de literatura (edição de produtos impressos ou digitais);

XXV - desenvolvimento de plataformas virtuais para os museus com o intuito da difusão e pesquisa dos acervos e patrimônios;

XXVI - programa educativo para museus e centros culturais;

XXVII - restauro de equipamentos tombados;

XXVIII - produção e difusão de conteúdos artísticos online;

XXIX - cineclubes ou projeções em espaços urbanos;

XXX - rodas de leitura;

XXXI - contação de histórias;

XXXII – telefilmes;

XXXIII - obras seriadas;

XXXIV - gravação de álbum ou DVD;

XXXV – videoclipe;

XXXVI – desfiles;

XXXVII - ensaios abertos;

XXXVIII - outros;

3.2.1 Todos os projetos, independente do formato, deverão ser realizados em no máximo 12 (doze) meses.

3.3 COMISSÃO CARIOCA DE PROMOÇÃO CULTURAL (CCPC) é a instância constituída com o propósito de, nos termos da Lei, analisar e certificar os PROJETOS CULTURAIS, observando Admissibilidade, Alcance e Orçamento, bem como efetuar acompanhamento técnico de execução e análise de prestação de contas. Caberá a CCPC avaliar e deliberar sobre as solicitações do Produtor Cultural referentes ao Acompanhamento da Execução do projeto.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA  
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL Nº 02/2022  
(PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2023)**

3.4 PRODUTOR CULTURAL é a pessoa jurídica que esteja sob controle de brasileiros natos ou naturalizados, ou de estrangeiros residentes no Brasil há mais de 3 (três) anos, responsável pela realização de um ou mais PROJETOS CULTURAIS e constituída no município do Rio de Janeiro há 2 (dois) anos ou mais, tendo como referência a data do alvará de funcionamento, contados da publicação deste Edital do Produtor Cultural, e que possua a finalidade cultural definida em seu objeto social, considerando as atividades listadas no subitem 3.1.

3.5 CONTRIBUINTE INCENTIVADOR é a pessoa jurídica contribuinte do Imposto Sobre Serviços (ISS) no município do Rio de Janeiro, habilitado a destinar recursos, oriundos da renúncia fiscal da PCRJ, para a realização de um ou mais PROJETOS CULTURAIS, na qualidade de PATROCINADOR.

#### **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Poderá se inscrever o Produtor Cultural, pessoa jurídica, conforme definido no item 3.4 deste Edital.

4.2. É vedada a participação de Produtor Cultural suspenso do direito de licitar, nos prazos e nas condições de impedimento, e os declarados inidôneos, pela Administração Municipal Direta ou Indireta.

4.3 É vedada a participação de Produtor de Projeto Cultural que esteja com pendência de prestação de contas perante a Gerência de Prestação de Contas da SMC.

4.4 É vedada a participação de Produtor que sofreu sanções administrativas previstas em editais anteriores que impeçam sua participação;

4.5 É vedada a participação de qualquer pessoa jurídica cujos sócios, administradores, diretores e/ou associados forem servidores e/ou empregados públicos ocupantes de cargos ou funções efetivos, eletivos ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à SMC, seus cônjuges, companheiros, irmãos, ascendentes ou descendentes, devendo apresentar declaração de atendimento para tal requisito, podendo a inscrição ser impugnada a qualquer tempo.

4.6 É vedada a participação de entidades que possuam em seus quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões na Administração Direta ou Indireta da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento para tal requisito. (art.2º do Decreto Municipal 19.381/2001).

4.7 É vedada a participação de pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, diretores, cooperativados ou associados sejam membros da CCPC, seus cônjuges e companheiros, bem como os parentes em linha reta e os colaterais até o terceiro grau, ou que com eles mantenham vínculo empregatício, contratual e/ou societário, devendo apresentar declaração de atendimento para tal requisito, podendo a inscrição ser impugnada a qualquer tempo. Assim como é vedada a participação das Pessoas Jurídicas que tenham membros da CCPC em seus quadros funcionais ou profissionais.

4.8 É vedada a participação de (I) entidade privada que tenha como dirigente: a) Membros dos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA  
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL Nº 02/2022  
(PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2023)**

Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo e (II) que os integrantes do projeto sejam servidores públicos do Município do Rio de Janeiro seus cônjuges e companheiros, bem como os parentes em linha reta e os colaterais até o terceiro grau, devendo apresentar declaração de atendimento para tal requisito, podendo a inscrição ser impugnada a qualquer tempo.

4.9 É vedada a inscrição de PROJETOS CULTURAIS relativos a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a coleções particulares ou circuitos privados, bem como que contenham o nome do Contribuinte Incentivador ou termo associado ao Contribuinte Incentivador, que faça referência direta no título do projeto.

## **5. LIMITES FINANCEIROS PARA PARTICIPAÇÃO - INSCRIÇÃO E CAPTAÇÃO**

5.1 O limite de captação por Projeto Cultural será de R\$ 1.282.365,57 (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

5.2 No momento da inscrição, cada Produtor Cultural (pessoa jurídica **com ou sem fins lucrativos**) poderá inscrever projetos solicitando patrocínio de até no máximo 4% (quatro por cento) do valor total do incentivo para realização em 2023, o que equivale a R\$ 2.564.731,14 (dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e um reais e catorze centavos).

5.2.1 Na fase de captação de recursos cada Produtor Cultural (pessoa jurídica **com ou sem fins lucrativos**) poderá captar até 2% (dois por cento) do valor do incentivo para realização em 2023, o que equivale a R\$ 1.282.365,57 (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) para o incentivo de seus Projetos Culturais.

5.3 No momento da inscrição, cada Produtor Cultural (sociedade cooperativa de **produtores e/ou artistas ou entidade comprovadamente representativa de classe exclusivamente de fins culturais**) poderá inscrever Projetos Culturais solicitando patrocínio de até no máximo 6% (por cento) do total do incentivo para o exercício de 2023, o que equivale a R\$ 3.847.096,71 (três milhões oitocentos e quarenta e sete mil e noventa e seis reais e setenta e um centavos).

5.3.1 Na fase de captação de recursos, cada Produtor Cultural (**sociedade cooperativa de produtores e/ou artistas ou entidade comprovadamente representativa de classe exclusivamente de fins culturais**) poderá captar até 3% (três por cento) do total do incentivo para o exercício de 2023, o que corresponde a R\$ 1.923.548,36 (um milhão, novecentos e vinte e três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos) para o incentivo de seus Projetos Culturais.

5.4 No caso de Projeto Cultural com orçamento geral superior ao solicitado, o Produtor Cultural deverá, no momento da inscrição, informar quais rubricas da planilha orçamentária serão custeadas com recursos da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, com o objetivo de estimar um orçamento específico, limitados ao total de R\$ 1.282.365,57 (um milhão duzentos e oitenta e dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA  
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL Nº 02/2022  
(PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2023)**

## **6. ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO CULTURAL PARA INSCRIÇÃO**

6.1 O projeto deverá, necessariamente, apresentar conteúdo artístico-cultural pertencente a uma das áreas descritas no item 3.1 do Edital, além de se enquadrar em pelo menos um dos formatos descritos no item 3.2.

6.2 O projeto deverá gerar um produto artístico cultural a ser apresentado ao público da cidade do Rio de Janeiro.

6.3 O Produtor Cultural deverá apresentar informações sobre o projeto de forma objetiva, bem como especificar todos os produtos culturais resultantes do projeto.

6.4 O Produtor Cultural deverá prever a destinação correta de todos os resíduos gerados/utilizados na execução do projeto, tais como o encaminhamento para reciclagem dos materiais produzidos, locação de lixeira, contratação de equipe de limpeza, entre outras medidas aplicáveis. O Produtor Cultural deverá contemplar em seu orçamento as rubricas necessárias para cumprimento destas ações, caso aplicável.

6.5 Todos projetos culturais deverão contemplar pelo menos uma ação nas APs 3, 4 e 5, com exceção da Barra de Tijuca (bairro da XXIV R.A.) ou em territórios periféricos (comunidades e favelas) ou em Zonas de Cultura da Cidade do Rio de Janeiro (Madureira, Santa Cruz, Valongo/Saúde), especificando no orçamento as rubricas próprias para a execução nas citadas localidades.

### **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

6.6 O Produtor Cultural deverá informar cronograma de execução do projeto que, independente do formato, tenha no máximo 12 meses de execução, a contar da data de início do projeto/etapa de pré-produção até a data final do projeto/etapa de pós-produção (incluindo prestação de contas).

6.6.1 O tempo de execução das etapas do cronograma deverá apresentar coerência com o orçamento e produto/atividade do projeto cultural.

6.6.2 A etapa de pós-produção (incluindo prestação de contas) deverá ser limitada a até 2 (dois) meses.

### **ORÇAMENTO**

6.7 O Produtor Cultural deverá apresentar orçamento contemplando todos os custos e insumos necessários à total realização do Projeto Cultural, mesmo que parte destes sejam custeados por outras fontes.

6.8 O Produtor Cultural, no caso do projeto a ser custeado parcialmente com recursos da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, deverá especificar quais rubricas serão viabilizadas com outras fontes de recursos.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA  
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL Nº 02/2022  
(PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2023)**

6.9 O Produtor Cultural deverá contemplar em seu orçamento as rubricas necessárias para cumprimento de ações de acessibilidade, democratização e contrapartidas.

6.10 O Produtor Cultural poderá ser remunerado, desde que realize serviços ao projeto especificados em rubricas, até o limite de 20% do valor total aprovado. No caso de captação inferior ao valor aprovado, o Produtor Cultural, no momento de adequação orçamentária deverá considerar a mesma proporcionalidade no limite de 20%.

6.11 O Produtor Cultural deverá prever ações de divulgação/comunicação do projeto, a serem viabilizadas com recursos da Lei Municipal de Incentivo à Cultura.

6.12 Nos casos em que os valores apresentados na planilha orçamentária forem superiores ao valor de mercado, os mesmos deverão ser justificados no campo justificativa de rubricas orçamentárias do formulário de inscrição online.

6.13 O Produtor Cultural deverá observar a coerência na distribuição de recursos destinados à área meio e área fim, evitando a concentração em atividades administrativas, de forma a garantir a viabilidade de execução do projeto. Entende-se como atividade meio as atividades que dão suporte à finalidade do projeto, como por exemplo, rubricas para administradores, coordenadores, advogados, contadores, produtores. Entende-se como atividade fim as atividades diretamente relacionadas à finalidade do projeto, como, por exemplo, rubricas para oficineiros, cenógrafos, atores, material didático, filmagem.

#### CONTRAPARTIDA INSTITUCIONAL

6.14 O Produtor Cultural deverá prever contrapartida institucional:

a) até 10 % (dez por cento) para distribuição gratuita entre os patrocinadores;

b) entregar cota de produtos do Projeto Cultural destinados à SMC, de acordo com o discriminado abaixo:

b.1) 10% do total de ingressos, por sessão e/ou dia de apresentação, relativos à lotação do espaço de realização do Projeto Cultural, bem como de todos os eventos derivados, sem restrição a setores específicos e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da estreia/lançamento. No caso de cursos de formação e oficinas gratuitas, o Produtor Cultural deverá reservar, para esta Secretaria, 10% do total de vagas ofertadas;

b.1.2) O Produtor Cultural deverá especificar, na contrapartida institucional (ingressos ou vouchers), informações sobre o setor do equipamento cultural ao qual se destina (ex: camarote, balcão, frisa, plateia). A distribuição de percentual, correspondente a 10% da lotação, deverá ser realizada de forma proporcional aos setores.

b.2) 10% do total de produtos do Projeto Cultural (ex.: livros, DVDs, CDs), quando houver. Para os projetos de realização de livros impressos ou digitais, independente da área em que forem inscritos, o Produtor Cultural deverá prever a realização de evento gratuito de lançamento com a participação do(s) autor(es).



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA  
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL Nº 02/2022  
(PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2023)**

6.15 Se o projeto for parcialmente incentivado por este Edital, a definição dos percentuais dos ingressos/produtos deverá ser proporcional ao orçamento incentivado, ou seja, se 100% dos recursos são provenientes da Lei Municipal de Incentivo à Cultura então 100% do produto cultural deve ser disponibilizado de acordo com as regras da Lei Municipal de Incentivo à Cultura. Se 60% dos recursos são provenientes da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, então 60% dos produtos culturais deverão ser disponibilizados de acordo com a regra deste Edital, devendo ser comprovado estes recursos de outras fontes. Na prestação de contas deverá ser apresentada comprovação da venda dos ingressos/produtos seguindo as regras da Lei Municipal de Incentivo à Cultura.

#### CONTRAPARTIDAS SOCIOCULTURAIS

6.16 O Produtor Cultural deverá oferecer CONTRAPARTIDAS SOCIOCULTURAIS, entendidas como ações com o fim de oferecer acesso ao projeto a mais pessoas e a diferentes públicos, principalmente pessoas em situação de vulnerabilidade social, bem como ações que garantam compromisso com a acessibilidade às pessoas com deficiência. Tais contrapartidas deverão ser especificadas/detalhadas no ato da inscrição, cabendo avaliação por parte da CCPC.

6.17 O Produtor Cultural deverá indicar pelo menos 3 (três) das ações de Contrapartida Sociocultural sugeridas abaixo para realizar, sendo uma de cada temática: Democratização do Acesso, Acessibilidade da Pessoa com Deficiência e Inclusão Profissional.

##### 6.17.1 Sugestões de ações de DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO

- a) realização de seção gratuita ou disponibilização do produto cultural gratuitamente;
- b) Sessões com preços promocionais populares ou tiragem especial com valor promocional;
- c) distribuição gratuita do produto cultural (quando houver tiragem) para alunos de escolas públicas, instituições de ensino gratuitas, bibliotecas públicas, etc;
- d) oferta de transporte gratuito para programas de formação de plateia;

##### 6.17.2 Sugestões de ações de ACESSIBILIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- a) realização de ação com temática inclusiva da pessoa com deficiência;
- b) proposta e colaboração para instalação de equipamento ou benfeitoria em algum equipamento municipal (da SMC ou da SME) que ainda não tenha;
- c) áudio descrição, pictograma e/ou Braille de parcial tiragem do produto cultural;
- d) Linguagem Brasileira de Sinais para deficientes auditivos do produto cultural.

##### 6.17.3 Sugestões de ações para INCLUSÃO PROFISSIONAL:

- a) contratação de profissionais de até 24 anos para o Projeto Cultural;
- b) contratação de 1º (primeiro) trabalho para estudantes recém formados, no Projeto Cultural;
- c) contratação de ao menos uma pessoa LGBTQIA+, Negra, Indígena ou PcD em posição de liderança na ficha técnica. Entende-se por posição de liderança/protagonismo aquelas em que o profissional aparece como figura principal ou com destaque na estrutura da equipe, tais como diretoria, curadoria, coordenação, papéis principais e similares.

6.18 A CCPC poderá excepcionalizar do cumprimento das contrapartidas projetos que, por si só, já atendam às demandas contidas nas CONTRAPARTIDAS SOCIOCULTURAIS.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA  
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL Nº 02/2022  
(PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2023)**

6.19 Caso nenhuma das sugestões acima sejam exequíveis, o Produtor Cultural poderá apresentar proposta a ser analisada pela CCPC.

## **7. PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO ONLINE**

7.1 A inscrição neste Edital pressupõe a prévia e integral aceitação das normas e do conteúdo de seus Anexos e da legislação vigente.

7.2 A inscrição se dará de forma gratuita, das 00h do dia 01/05/2022 às 23h59 do dia 31/05/2022, para execução a partir de 2023, exclusivamente pelo endereço eletrônico da SMC <https://www.rio.rj.gov.br/web/smc>.

7.3 O Produtor Cultural deverá preencher devida e completamente o formulário de inscrição. Não será aceita a inscrição de Projeto Cultural cujo formulário de inscrição não esteja correta e completamente preenchido.

7.3.1 O Produtor Cultural deverá preencher devida e completamente o FORMULÁRIO DE COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADES DA EMPRESA PRODUTORA (ANEXO 5) e fazer upload do mesmo no sistema de inscrição para fins de comprovação das atividades culturais da empresa produtora.

7.3.2 Além do FORMULÁRIO DE COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADES DA EMPRESA PRODUTORA (ANEXO 5), o produtor deverá fazer upload do CARTÃO DE CNPJ da empresa, com data de emissão do mês de maio de 2022.

7.4 No orçamento, subdividido em pré-produção, produção, pós-produção (incluindo prestação de contas) e divulgação, as rubricas deverão ser escolhidas entre as opções listadas pelo sistema.

7.4.1 No caso da necessidade de rubrica não existente nas opções listadas pelo sistema, o Produtor Cultural poderá escrever o nome da rubrica, sendo esta possibilidade limitada a 3 (três) rubricas.

7.4.2 As rubricas custeadas com recursos da Lei Municipal de Incentivo à Cultura deverão observar os preços praticados no mercado.

7.4.3 Não será aceita, no orçamento específico do ISS, a apresentação de rubricas em desacordo com a Resolução de Prestação de Contas e outras que venham a substituí-la: pagamento a qualquer concessionária (referente à água, gás, luz, telefone, etc.); pagamento de aluguel da sede/escritório do Produtor Cultural; despesas com bebidas alcoólicas; despesas com manutenção e aquisição de veículos. Caso as citadas rubricas venham a ser inscritas, serão glosadas pela CCPC.

7.4.4 Não serão permitidas rubricas orçamentárias relativas a taxas e tarifas bancárias.

7.4.5 Não serão aceitas rubricas relativas a reformas a não ser que o imóvel seja comprovadamente alinhado a área cultural Preservação e restauração do patrimônio natural, material e imaterial, assim classificados pelos órgãos competentes.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA  
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL Nº 02/2022  
(PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2023)**

7.4.6 Não serão aceitas rubricas que em somatória representem concentração de recursos em atividade meio comprometendo o equilíbrio na distribuição de recursos do Projeto Cultural.

7.5 Após preencher corretamente o formulário de inscrição *online*, o Produtor Cultural deverá clicar no ícone FINALIZAR PROJETO para concluir a inscrição. O sistema não permitirá alterações de dados do Projeto Cultural depois de concluída a inscrição.

7.6 A SMC não se responsabilizará por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição *online* ou por erros no preenchimento do formulário eletrônico e recomenda que a inscrição seja feita com ANTECEDÊNCIA em relação ao prazo final.

7.7 O Produtor Cultural deverá manter cópia em arquivo físico ou digital das informações do Projeto Cultural inscrito.

7.8 Não será analisado e/ou considerado, na etapa de análise dos PROJETOS CULTURAIS, material e documentos que não tenham sido solicitados neste Edital.

## **8. ANÁLISE DO PROJETO CULTURAL**

8.1 Os Projetos Culturais serão recebidos, analisados e acompanhados pela CCPC a quem caberá:

- a) analisar e deliberar sobre a aprovação do Projeto Cultural, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.
- b) deliberar sobre o valor orçamentário solicitado a ser aprovado para o projeto;

8.2 Os Projetos Culturais serão analisados pela CCPC considerando os seguintes critérios:

### **8.2.1. ADMISSIBILIDADE:**

- A) comprovação pelo Produtor Cultural de tratar-se de pessoa jurídica com finalidade cultural devidamente prevista em seu contrato/objeto social, sediada no Município do Rio de Janeiro, com atividades na área cultural comprovadas há mais de 2 anos;
- B) adequação do Projeto Cultural às áreas definidas no item 3.1;
- C) atendimento ao item 4 deste Edital (Condições de participação);
- D) adequação do valor do Projeto Cultural aos limites definidos no item 5 deste Edital (Limite Financeiro);
- E) atendimento às obrigatoriedades definidas no item 6 deste Edital (Especificações do Projeto Cultural para Inscrição);
- F) correto preenchimento do formulário de inscrição *on-line*.

### **8.2.2. ALCANCE:**

- A) relevância cultural do Projeto Cultural para as áreas definidas no item 3.1;
- B) interesse público;
- C) proposta de contrapartidas;
- D) público atendido;
- E) ações inseridas nas APs. 3, 4 e 5;
- F) ações de democratização, acessibilidade e inclusão profissional.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA  
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL Nº 02/2022  
(PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2023)**

**8.2.3. ORÇAMENTO:**

- A) coerência entre o projeto e os valores de mercado;
- B) equilíbrio financeiro entre a receita prevista, o valor solicitado ao ISS e o valor total do Projeto Cultural;
- C) coerência e viabilidade de execução de acordo com o cronograma e o orçamento físico-financeiro;
- D) equilíbrio na distribuição dos recursos entre os salários/cachês/serviços pagos a todos os profissionais envolvidos no projeto;
- E) equilíbrio e coerência na distribuição dos recursos utilizados na atividade meio e na atividade fim do Projeto Cultural.

8.3 A CCPC realizará análise técnica da planilha orçamentária, podendo indicar cortes parciais e/ou integrais nos itens de custo (rubricas), bem como apontar quaisquer outras restrições ou irregularidades e/ou solicitar adequações. A CCPC aprovará valores para cada projeto, respeitando os limites de captação estabelecidos pelo Edital.

**9. RESULTADO**

9.1 A SMC publicará no D.O.Rio e no endereço eletrônico da PCRJ/SMC <http://www.rio.rj.gov.br/web/smc>, a relação dos PROJETOS CULTURAIS APROVADOS, APROVADOS COM RESSALVAS e REPROVADOS, até 31 de julho do corrente ano.

9.2 Todos os pareceres serão disponibilizados no endereço eletrônico de inscrição do Projeto Cultural, <http://leideincentivo.rio.rj.gov.br/produtores/>, sendo necessário a utilização do login e senha já cadastrados para a inscrição do projeto.

**10. ETAPA DE RECURSOS CONTRA DECISÃO DE REPROVAÇÃO**

10.1 Quando o Projeto Cultural for REPROVADO, caberá recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da 00h do primeiro dia útil subsequente ao da publicação no D.O.Rio até as 23h59 do quinto dia útil.

10.2 O Produtor Cultural deverá apresentar o recurso por meio do preenchimento do FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO À REPROVAÇÃO que estará disponível no link <https://forms.gle/NPNs566rLYNe1Tkj7>, no período informado no item anterior.

10.3 O envio do recurso deverá ser exclusivamente pelo formulário informado no item anterior.

10.4 A análise de recursos caberá ao Comitê Deliberativo da CCPC.

**11. RESULTADO FINAL APÓS ANÁLISE DO RECURSO CONTRA DECISÃO DE REPROVAÇÃO**

11.1 A CCPC publicará resultado final consolidado com os seguintes status: APROVADOS, APROVADOS COM RESSALVAS e REPROVADOS.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA  
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL Nº 02/2022  
(PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2023)**

## **12. ETAPA DE RECURSOS CONTRA DECISÃO DE APROVAÇÃO COM RESSALVAS**

12.1 No caso do Produtor Cultural, cujo PROJETO for APROVADO COM RESSALVAS e venha a captar recursos, poderá também interpor RECURSO pelo inconformismo com a RESSALVA, somente no momento do encaminhamento do Termo de Compromisso por carta em papel timbrado da empresa.

12.2 A análise de recursos caberá ao Comitê Deliberativo da CCPC. O resultado da análise desta etapa será comunicado por e-mail.

## **13. CERTIFICAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

13.1 A CCPC emitirá CERTIFICADO DE ENQUADRAMENTO aos projetos culturais, para fins de captação de recursos junto aos CONTRIBUINTES INCENTIVADORES.

13.1.1 Os Certificados de Enquadramento serão disponibilizados, em formato PDF para download, no site da SMC. Não haverá distribuição impressa.

13.2 O CERTIFICADO DE ENQUADRAMENTO relativo ao presente Edital terá validade até 31 de dezembro de 2023.

13.2.1 O CERTIFICADO DE ENQUADRAMENTO poderá, para efeitos de captação, ser prorrogado por mais 1 (um) ano, passando a valer até 31 de dezembro de 2024, mediante solicitação via sistema de inscrição, no período de 16 de dezembro de 2023 a 31 de janeiro de 2024.

13.2.2 No caso do Produtor Cultural ter dado início à execução do Projeto Cultural, o Certificado de Enquadramento perderá sua validade para nova captação.

13.2.3 Somente poderão solicitar a prorrogação do CERTIFICADO DE ENQUADRAMENTO os PROJETOS CULTURAIS que não realizaram captação.

13.3 O Produtor Cultural poderá captar recursos para a realização do Projeto Cultural no valor total aprovado ou parcial, por meio de um ou mais CONTRIBUINTES INCENTIVADORES.

## **14. CAPTAÇÃO DE RECURSOS/TERMO DE COMPROMISSO**

14.1 A CCPC publicará, em outubro do ano vigente, o resultado final do Edital do Contribuinte Incentivador, ou seja, lista das empresas habilitadas a destinarem recursos para a realização de Projetos Culturais via Lei Municipal de Incentivo à Cultura.

14.1.1 A CCPC, após resultado final do Edital do Contribuinte Incentivador, disponibilizará em portal específico, no link: [bit.ly/portaldoprodutor](https://bit.ly/portaldoprodutor), banco de dados contendo informações detalhadas dos Contribuintes Incentivadores habilitados.

14.2 As efetivações de captações de recursos para o Projeto Cultural, entre o Produtor Cultural e o Contribuinte Incentivador, perante à SMC, deverão ser formalizadas por meio de TERMOS DE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA  
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL Nº 02/2022  
(PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2023)**

COMPROMISSO de acordo com o ANEXO 6.

14.3 O prazo para assinar o TERMO DE COMPROMISSO será iniciado a partir da publicação da relação no D.O.Rio dos Contribuintes Incentivadores e os respectivos valores para incentivo, e se encerrará, impreterivelmente, em 15 de dezembro de 2022, de acordo com o Art. 8º da Lei 5.553/13.

14.4 O Contribuinte Incentivador que se comprometer, no Termo de Adesão, a direcionar valor igual ou superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), deverá aportar no mínimo 30% (trinta por cento) do valor informado no referido Termo, em projetos de produtores culturais sediados nas APs 3, 4 e 5, com exceção da Barra de Tijuca (bairros da XXIV R.A.).

14.4.1 O Grupo Econômico, cuja soma dos Termos de Adesão dos Contribuintes Incentivadores pertencentes a ele for de valor igual ou superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), deverá aportar no mínimo 30% (trinta por cento) da soma do valor informado nos referidos Termos, em projetos de produtores culturais sediados nas APs 3, 4 e 5, com exceção da Barra de Tijuca (bairros da XXIV R.A.).

14.4.2 Para atingir o percentual indicado no item 14.4.1, o Grupo Econômico não precisa aplicar o percentual em cada um dos Termos de Adesão, mas sim na soma destes.

14.5 O TERMO DE COMPROMISSO assinado deverá ser entregue à SMC, junto com a documentação obrigatória relacionada no ANEXO 7, impreterivelmente até 15 de dezembro de 2022, conforme orientação a ser publicada no site da SMC.

14.6 Para cada Projeto Cultural deverá ser entregue 1 (uma) cópia dos documentos relacionados na DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA - ANEXO 7, devendo os mesmos estarem dentro do prazo de validade (até 15 de dezembro de 2022) na ocasião da entrega à SMC do TERMO DE COMPROMISSO – ANEXO 6.

14.6.1 O Produtor Cultural deverá manter as certidões regularizadas durante todo o processo para que possa apresentá-las até o limite 15/12/2022.

14.6.2 O Produtor Cultural deverá entregar os TERMOS DE COMPROMISSO devidamente assinados e rubricados, em todas as páginas, pelos sócios administradores autorizados pelo Contrato Social das respectivas empresas (tanto do Produtor quanto do Contribuinte). As assinaturas dos sócios deverão ter reconhecimento de firma em cartório e, necessariamente autenticados, quando cópias;

14.6.3 Serão aceitos documentos com assinaturas digitais, desde que sejam utilizados sistemas de certificação digital que possuem ferramentas de armazenamento e validação em nuvem. Estes sistemas devem necessariamente inserir informações de referência no documento como nome do assinante, data e hora da assinatura e instrução para verificação do documento digital, como um QR Code, número ou código. Sendo que somente serão aceitos certificados cuja Autoridade Certificadora esteja vinculada à infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

14.6.4 O Produtor Cultural, cujo Projeto for APROVADO COM RESSALVAS e venha a captar

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA  
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL Nº 02/2022  
(PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2023)**

recursos, deverá enviar com o Termo de Compromisso, a documentação solicitada no parecer da ressalva, sob pena de não validação do referido Termo, impossibilitando a transferência de recurso.

14.7 A CCPC poderá solicitar ao Produtor Cultural, a qualquer tempo, outros documentos a fim de complementar o processo.

14.8 O TERMO DE COMPROMISSO somente será validado pela SMC após a conferência da DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, listada no ANEXO 7, a qual deverá estar de acordo com as normas deste Edital.

14.9 OS TERMOS DE COMPROMISSO NÃO SERÃO VALIDADOS, nas seguintes situações:

a) quando o Produtor Cultural não enviar a DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, listada no ANEXO 7, de forma completa e válida (com validade em 15/12/2022);

b) quando o Contribuinte Incentivador escolher projetos de empresas em que tenha participação societária, do mesmo grupo econômico, ou que haja coincidência de acionistas, administradores, gerentes, cônjuges ou parentes de até 3º grau, conforme Art. 7º § 7º da Lei 5.553/13;

c) quando o Produtor Cultural, após a aprovação do Projeto Cultural, ou a qualquer momento, sofrer as sanções administrativas pela CCPC previstas neste Edital;

d) quando o Produtor Cultural e/ou o Contribuinte Incentivador estiverem declarados inidôneos ou suspensos de contratar com a Administração Pública, pela Administração Municipal Direta ou Indireta;

e) quando o Produtor Cultural não comprovar a execução de projetos culturais anteriores, incluindo a execução das ações de contrapartida, e/ou estiver com a apresentação de prestação de contas de outros PROJETOS CULTURAIS em atraso ou reprovadas perante à SMC;

f) quando o Produtor Cultural e/ou o Contribuinte Incentivador forem servidores e empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivos, eletivos ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à SMC.

g) quando o Projeto Cultural for relativo a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a coleções particulares ou circuitos privados, bem como que contenham o nome do Contribuinte Incentivador ou termo associado ao Contribuinte Incentivador, e que faça referência direta no título do projeto.

14.10 Caso o Produtor Cultural tenha seu Termo de Compromisso invalidado, terá prazo de recurso de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação no D.O.Rio.

14.11 A validação do TERMO DE COMPROMISSO está condicionada à publicação do extrato no D.O.Rio, conforme estabelecido no item abaixo.

14.11.1 A CCPC, após análise do Termo de Compromisso, análise da documentação e assinatura da

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA  
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL Nº 02/2022  
(PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2023)**

SMC, disponibilizará no site da SMC os arquivos de extratos do TERMO DE COMPROMISSO a serem publicados.

14.11.2 O Produtor Cultural deverá providenciar a publicação do extrato do TERMO DE COMPROMISSO junto a Imprensa da Cidade - Diário Oficial do Município, as suas expensas de acordo com art. 441 §2º, do Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (RGCAF).

IMPrensa DA CIDADE – DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - D.O.Rio  
Rua Afonso Cavalcante, 455, Andar Térreo, Cidade Nova – RJ  
Telefone: 2976-2284  
agenciado@ic.rio.rj.gov.br

14.12 O cumprimento do valor do Termo de Compromisso está condicionado ao recolhimento do Contribuinte Incentivador.

14.12.1 O acompanhamento do recolhimento do Contribuinte Incentivador é de responsabilidade do Produtor Cultural.

14.13 O Produtor Cultural que captar em 2 (dois) exercícios para o mesmo projeto deverá utilizar o modelo de Termo de Compromisso do ano corrente.

## **15. CONTAS CORRENTES**

15.1 O Produtor Cultural que tenha seu Projeto Cultural incentivado deverá cadastrar uma Conta-Corrente da empresa produtora (CNPJ), na Superintendência Executiva do Tesouro Municipal da SMFP, conforme descrito no Art. 2º da Portaria F/SUBTM n.º 04 de 20 de março de 2020.

SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DO TESOIRO MUNICIPAL DA SMFP.  
Rua Afonso Cavalcante, 455, Prédio Anexo, 6º andar, sala 602 - Cidade Nova – RJ

15.2 O Produtor Cultural deverá abrir uma CONTA-MOVIMENTO, conta-corrente bancária destinada exclusivamente a movimentar recursos relativos ao Projeto Cultural. Os recursos recebidos pelo Produtor Cultural, por meio da CONTA-CADASTRO, deverão ser integralmente transferidos para a CONTA-MOVIMENTO no prazo máximo de até 7 dias úteis.

15.3 O Produtor Cultural, quando da prestação de contas, deverá informar os dados da CONTA-CADASTRO e da CONTA-MOVIMENTO específica do Projeto Cultural. É expressamente vedada a utilização da CONTA-MOVIMENTO para qualquer movimentação bancária que não esteja vinculada ao último orçamento aprovado pela CCPC.

15.3.1 A CONTA-MOVIMENTO específica deverá ser exclusivamente do Projeto Cultural, apenas permitindo vinculá-la à aplicação financeira exigida pela RESOLUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (ANEXO 4), e não poderá ter limites de crédito concedidos pela instituição financeira (ex.: cartão de crédito, cheque especial e/ou outros).



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA  
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL Nº 02/2022  
(PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2023)**

15.3.2 O saldo final, caso houver, da CONTA-MOVIMENTO específica vinculada ao Projeto Cultural, deverá ser recolhido pelo Produtor Cultural e devolvido ao Tesouro Municipal, por meio do DARM, conforme RESOLUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (ANEXO 4).

## **16. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO – PROJETOS CAPTADOS**

16.1 A CCPC irá, até 31 de janeiro de 2023, divulgar no site da Secretaria Municipal de Cultura-SMC lista especificando o nome e e-mail do integrante da equipe que irá realizar o acompanhamento de cada Projeto Cultural captado. Todas as solicitações e atualizações, mencionadas abaixo, referentes ao Projeto Cultural, devem ser tratadas pelo e-mail informado.

### **16.2 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E OPÇÃO DE EXECUÇÃO**

16.2.1 O Produtor Cultural deverá atualizar no sistema de inscrição o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, impreterivelmente, até 15 de março de 2023.

16.2.2 Na citada atualização, o Produtor Cultural deverá, obrigatoriamente, informar a opção de execução escolhida (OPÇÃO A: realizar o Projeto Cultural com o valor captado, NÃO podendo captar para o mesmo projeto no ano seguinte. Ou: OPÇÃO B: aplicar o recurso captado, de acordo com a Resolução SMC de Prestação de Contas, para realizar o Projeto Cultural no ano seguinte, por meio de nova captação, respeitada a validade do Certificado de Enquadramento).

16.2.3 A CCPC recomenda que os produtores se organizem para iniciar a execução dos projetos a partir do mês de maio, uma vez que os repasses de recursos só se iniciam após o cadastramento, recolhimento e direcionamento mensal do Contribuinte Incentivador.

16.2.4 O Produtor deverá informar, até 30 (trinta) dias antes da estreia do projeto, a grade completa da programação, especificando as atrações, datas, endereços e nome dos espaços.

### **16.3 COMPROVAÇÃO DE 30% (TRINTA POR CENTO)**

16.3.1 O Produtor Cultural deverá COMPROVAR POSSUIR AO MENOS O VALOR DE 30% (trinta por cento) do custo total do PROJETO exigido no §3º do art. 10º da Lei nº 5.553/13, até 31 (trinta e um) de março de 2023.

16.3.2 O Produtor Cultural poderá optar pela comprovação dos 30% via recursos próprios, leis de incentivo ou outras fontes de recurso.

16.3.2.1 As citadas comprovações deverão ser verificadas da seguinte forma:

- a) carta declaratória conforme ANEXO 8;
- b) cópia do Diário Oficial com a aprovação do Projeto Cultural em outra Lei de Incentivo, caso aplicável;
- c) cópia de contrato de patrocínio referente a outras Leis de Incentivo, caso aplicável;
- d) documento de comprovação (extrato bancário do Produtor Cultural, constando nome da instituição bancária, nome do correntista (produtor cultural CNPJ do projeto));

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA  
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL Nº 02/2022  
(PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2023)**

16.3.2.2 O Produtor Cultural deverá ainda, apresentar o formulário de Adequação Orçamentária, conforme item 16.5, devendo ser **apontado no formulário** quais rubricas serão pagas com outras fontes de recursos.

16.3.2.3 O Produtor Cultural deverá, em relação aos recursos da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, observar a coerência na distribuição de rubricas destinados a área meio e área fim, evitando a concentração de valores em atividades administrativas.

16.3.2.4 As complementações ao percentual de 30%, apontadas em formulário de Adequação Orçamentária, serão consideradas para aprovação do Ajuste de Ações a ser solicitado.

16.3.2.5 Caso não seja verificada, na realização do projeto, a aplicação do valor apresentado como comprovação do 30%, caberá ao Produtor sanções estipuladas no item 18 deste Edital.

16.3.3 Nos casos formalizados como OPÇÃO B de execução no Cronograma, a comprovação do valor de 30% (trinta por cento) do custo total do projeto, exigidos no §3º do art. 10º da Lei Municipal nº 5.553/13, poderá ser realizada até 01 de agosto de 2023.

16.3.4 A não comprovação de, ao menos, 30% (trinta por cento) do valor do projeto, acarretará em impedimento de repasse e invalidação dos Termos de Compromisso.

#### **16.4 AJUSTE DE AÇÕES**

16.4.1 O Produtor Cultural deverá solicitar, obrigatoriamente, até no mínimo 30 dias antes da execução do Projeto Cultural (fase de pré-produção), o AJUSTE DE AÇÕES às necessidades da execução do projeto.

16.4.2 O AJUSTE DE AÇÕES deverá ser solicitado, utilizando obrigatoriamente o FORMULÁRIO DE AJUSTE DE AÇÕES constante na primeira aba do ANEXO 9 e com a identificação completa do projeto no assunto da mensagem, via e-mail mencionado no item 16. O Ajuste de Ações deverá vir acompanhado da carta de anuência de TODOS o(s) CONTRIBUINTE(s) INCENTIVADOR(es), em papel timbrado dos Incentivadores (em PDF).

16.4.3 No caso de o Produtor Cultural solicitar o AJUSTE DE AÇÕES após execução do Projeto Cultural e/ou após apresentar o Relatório de Atestação de Execução e/ou a Prestação de Contas do Projeto Cultural, a citada solicitação será considerada fora do prazo, não podendo ser analisada.

16.4.3.1 Caso o Produtor Cultural não solicite ou solicite fora do prazo o AJUSTE DE AÇÕES, será, para fins de Comprovação de Execução do Projeto e Prestação de Contas, exigido o cumprimento integral das ações propostas no Projeto inicialmente inscrito e aprovado.

#### **16.5 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.5.1 O Produtor Cultural deverá solicitar, obrigatoriamente, até no mínimo 30 dias antes da execução do Projeto Cultural (fase de pré-produção), a ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ao valor captado, bem como as necessidades da execução do projeto.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA  
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL Nº 02/2022  
(PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2023)**

16.5.2 A ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA deverá ser solicitada, utilizando obrigatoriamente o FORMULÁRIO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA constante na segunda aba do ANEXO 9 e com a identificação completa do projeto no assunto da mensagem, via e-mail mencionado no item 16.

16.5.3 Os Projetos Culturais que obtiveram captação de recursos inferior a 30% do valor total aprovado deverão apresentar a comprovação dos 30% (trinta por cento) anteriormente a solicitação da adequação orçamentária.

16.5.4 O Produtor Cultural poderá solicitar, caso necessário, uma 2ª ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, sendo esta considerada a adequação orçamentária final. Esta deverá ser solicitada antes da execução de novas e/ou aumento de rubricas (gastos/despesas) do projeto.

16.5.5 No caso em que o Produtor Cultural solicite ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA após execução do Projeto Cultural e/ou após apresentar o Relatório de Atestação de Execução e/ou a Prestação de Contas do Projeto Cultural, a solicitação será considerada fora do prazo, e não será analisada.

16.5.6 Caso o Produtor Cultural não solicite ou solicite fora do prazo a ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, será, para fins de Prestação de Contas, considerado o orçamento inicialmente inscrito e aprovado do Projeto.

16.5.7 O Produtor Cultural não poderá, na solicitação de Adequação Orçamentária, inserir rubricas de etapas já executadas.

16.5.8 O Produtor Cultural deverá, na solicitação de Adequação Orçamentária, respeitar o disposto no item 6 deste Edital (Especificações do Projeto Cultural Para Inscrição).

## **16.6 ALTERAÇÃO DE NOME**

16.6.1 O Produtor Cultural poderá solicitar somente 1 (uma) vez a Alteração de Nome do Projeto Cultural, com a identificação completa do projeto no assunto da mensagem, via e-mail mencionado no item 16.1. A solicitação de Alteração de Nome deverá vir acompanhada da carta de anuência de TODOS os Contribuintes Incentivadores, em papel timbrado dos Incentivadores (em PDF).

## **16.7 APLICAÇÃO DE MARCA DA PREFEITURA**

16.7.1 O Produtor Cultural deverá, OBRIGATORIAMENTE, aplicar a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Cultura e da Lei do ISS, independentemente do material de comunicação e divulgação ter sido pago com outros recursos, conforme o Manual de Aplicação da Marca e RESOLUÇÃO SMC DE APLICAÇÃO DA MARCA - ANEXO 3 (vigente na ocasião da execução do PROJETO CULTURAL), disponível no endereço eletrônico da PCRJ/SMC <http://www.rio.rj.gov.br/web/smc>.

16.7.2 O Produtor Cultural deverá, OBRIGATORIAMENTE, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da etapa de divulgação do Projeto Cultural, enviar para o e-mail mencionado no item 16.1 TODOS os materiais de comunicação e releases relativos aos projetos.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA  
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL Nº 02/2022  
(PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2023)**

## **16.8 CONTRAPARTIDAS**

16.8.1 O Produtor Cultural deverá entregar cota de produtos do PROJETO CULTURAL destinados à SMC, de acordo com o discriminado nos itens 6.14 e 6.15. No caso de ingressos, o Produtor Cultural deverá entregar as contrapartidas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da estreia/lançamento.

16.8.2 O Produtor Cultural deverá cumprir as contrapartidas socioculturais inscritas no item 6.17, sendo pelo menos uma de cada temática: Democratização do Acesso, Acessibilidade da Pessoa com Deficiência e Inclusão Profissional.

16.8.3 O Produtor Cultural deverá enviar para o e-mail mencionado no item 16.1 o MODELO DE COMPROVANTE DE ENVIO DE CONTRAPARTIDAS INSTITUCIONAIS – ANEXO 10 preenchido corretamente.

## **16.9 COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO**

16.9.1 O Produtor Cultural deverá, OBRIGATORIAMENTE, enviar FORMULÁRIO DE COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO (ANEXO 11) via e-mail mencionado no item 16.1, incluindo a execução das ações de contrapartida em até 30 dias após o fim da execução da última ação do projeto.

16.9.2 A CCPC analisará as comprovações de execução, cabendo aprovação ou reprovação, para fins de atestação da execução do Projeto Cultural.

16.9.3 A CCPC poderá, sem prévio aviso, realizar visita técnica ao Projeto Cultural, para fins de atestação da execução do Projeto Cultural.

## **16.10 REGRAS GERAIS E PRAZOS PARA ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO**

16.10.1 Toda e qualquer alteração ao Projeto Cultural deverá ser solicitada previamente à CCPC, respeitando o prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da execução.

16.10.2 O Produtor Cultural que tiver o seu Projeto Cultural incentivado deverá manter seu cadastro permanentemente atualizado junto à CCPC.

16.10.3 O Projeto Cultural incentivado deverá ter sua execução realizada MAJORITARIAMENTE no Município do Rio de Janeiro.

16.10.4 Os produtos culturais principais e derivados resultantes do Projeto Cultural deverão ser apresentados/realizados prioritariamente no município do Rio de Janeiro, com estreia/lançamento preferencialmente em equipamentos da rede municipal de cultura. Em caso de realização minoritária em outras municipalidades, deverá, OBRIGATORIAMENTE, constar em toda a divulgação a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura.

16.10.5 O Projeto Cultural deverá utilizar ao menos 70% (setenta por cento) dos recursos obtidos por

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA  
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL Nº 02/2022  
(PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2023)**

meio da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, contratando prestadores de serviços e adquirindo produtos para sua realização por meio de empresas sediadas no Município do Rio de Janeiro.

16.10.5.1 Caso não consiga atingir o percentual acima, o Produtor Cultural deverá submeter pedido, devidamente justificado e comprovado, para deliberação da CCPC, que avaliará a excepcionalização, que não poderá ser inferior a 51% (cinquenta e um por cento).

16.10.6 A comprovação das despesas mencionadas no item anterior deverá ser realizada por meio da emissão de Nota Carioca e/ou outros documentos fiscais.

16.10.7 É terminantemente proibida a mudança de objeto, área e formato do Projeto Cultural inscrito e aprovado.

16.10.8 É terminantemente proibida a mudança de Produtor Cultural (CNPJ) do Projeto Cultural.

## **17. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

17.1 O Produtor Cultural obriga-se a prestar contas em até 02 (dois) meses após o final das ações do projeto.

17.2 O Produtor Cultural poderá solicitar prorrogação de entrega de Prestação de Contas pelo período máximo de 30(trinta) dias, mediante justificativa a ser deliberada e aprovada pela CCPC.

17.3 Após finalizado o prazo autorizado de prorrogação de entrega de Prestação de Contas o Produtor Cultural será considerado inadimplente até que sejam cumpridas todas as obrigações em relação ao projeto cultural.

17.4 A prestação de contas deverá ser entregue de forma digitalizada, via e-mail, com a identificação completa do projeto no assunto da mensagem, para o endereço [pciss.culturario@gmail.com](mailto:pciss.culturario@gmail.com).

17.5 Caso haja continuidade na captação, a prestação de contas deverá ser apresentada por ano/exercício de captação.

17.6 A prestação de contas deverá observar as regras contidas na RESOLUÇÃO SMC DE APLICAÇÃO DA MARCA Nº 453/2021 ANEXO 3, na RESOLUÇÃO SMC DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ANEXO 4 e em quaisquer outras que venham a complementá-las, modificá-las ou substituí-las, assim como nas regras contidas no TERMO DE COMPROMISSO - ANEXO 6.

17.7 A prestação de contas de projetos culturais que tenham executado até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), poderá ser apresentada por meio do FORMULÁRIO DE COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO (ANEXO 11)

17.7.1 A não obrigatoriedade de apresentação de Relatório de Execução Financeira, não afasta a obrigação de o Produtor Cultural solicitar a Adequação Orçamentária e guardar os documentos, para fins de comprovação da regularidade de contas e de outras obrigações, perante demais autoridades estatais, tais como órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista, órgãos de controle

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA  
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL Nº 02/2022  
(PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2023)**

interno e externo da Administração Pública Municipal.

17.7.2 Os pagamentos realizados pelo Produtor Cultural/Proponente devem estar de acordo com a Resolução de Prestação de Contas (RESOLUÇÃO SMC Nº 459 de 5 de agosto de 2021), nos moldes aprovados.

17.7.3 Caso o Produtor Cultural/Proponente não comprove a execução do objeto, a ser atestada pela CCPC, ou caso seja apurada alguma irregularidade na execução do projeto, o Produtor Cultural/Proponente será notificado a apresentar, em até 30 (trinta) dias, o Relatório de Execução Financeira e demais anexos contidos da Resolução SMC de Prestação de Contas.

17.8 Em relação aos bens suscetíveis de classificação no ativo permanente das pessoas jurídicas os bens móveis e permanentes com durabilidade acima de 02 (dois) anos, e que tenham seu valor fixado em mais de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme disposto no Art. 19, inciso I, da Resolução CGM nº 841/2008, alterado pela Resolução CGM nº 1442/2018, a aquisição dos citados bens é condicionada a doação dos mesmos para a SMC, ao final do projeto.

17.8.1 A doação do citado bem deverá ser efetivada antes da aprovação da prestação de contas e deverá ser processada conforme normas estabelecidas pela Administração Setorial da Subsecretaria da Secretaria Municipal de Cultura.

17.8.2 O documento comprobatório da efetivação da doação deverá ser anexado à documentação relativa a última prestação de contas.

17.8.3 No caso de Projetos Culturais de continuidade de execução, em que o citado bem esteja em uso, o Produtor Cultural poderá solicitar a doação ao Projeto via carta, em papel timbrado, contendo justificativa para a solicitação, fotos, bem como o valor do bem adquirido e cópia da Nota Fiscal de compra. Tal solicitação será submetida à análise da CCPC que decidirá sobre o interesse da administração.

17.9 O uso indevido dos recursos e a inexecução parcial ou total do Projeto Cultural sujeitarão o Produtor Cultural às sanções contidas na RESOLUÇÃO SMC DE APLICAÇÃO DA MARCA Nº 453/21 - ANEXO 3, na RESOLUÇÃO SMC DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 459/2021 ANEXO 4 e nas responsabilidades previstas nos termos da legislação, assim como nas regras contidas no TERMO DE COMPROMISSO- ANEXO 6.

17.10 No caso de irregularidade na execução do Projeto Cultural, a Secretaria Municipal de Cultura adotará as sanções legais cabíveis.

## **18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 O Produtor Cultural que não comprovar a correta aplicação dos recursos financeiros, com desvio de finalidade, incluindo o descumprimento da correta aplicação de marcas e comunicação, previstas no ANEXO 3 deste Edital, deverá restituir ao Erário o valor total incentivado, conforme estabelecido no §2º, art. 10, da Lei 5.553/13, sem prejuízo das sanções penais cabíveis e das seguintes penalidades:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA  
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL Nº 02/2022  
(PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2023)**

18.1.1 Advertência;

18.1.2 Multa de 10% do valor incentivado;

18.1.3 Impedimento de utilizar os mecanismos de incentivo fiscal estabelecido na Lei 5.553/13 por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

18.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o beneficiado em questão ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 O Município do Rio de Janeiro e a Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações de outros órgãos (ex. ECAD, pagamentos de direitos autorais de texto e/ou música, normas de segurança, liberação de espaços públicos) necessárias para a realização do Projeto Cultural, sendo essas de total responsabilidade do Produtor Cultural.

19.2 O Produtor Cultural (CNPJ), bem como o Grupo Econômico pertencente, que participar do Edital do Produtor e tiver projetos aprovados não poderá, no mesmo exercício, ser habilitado do Edital do Contribuinte Incentivador.

19.3 O Projeto Cultural, os documentos e as declarações encaminhadas serão de exclusiva responsabilidade do Produtor Cultural, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a SMC, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas.

19.4 Caso seja detectada, a qualquer tempo, que o Projeto Cultural em execução é similar a outro já inscrito e realizado, não tendo sido informado e justificado pelo Produtor Cultural a similaridade, a CCPC poderá suspender a continuidade do mesmo.

19.5 Caso seja detectada alguma irregularidade nas informações e/ou documentos apresentados, o Produtor Cultural ficará impedido de participar de qualquer Edital Público realizado pela SMC.

19.6 A SMC poderá revogar a qualquer tempo este processo, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-lo por:

19.6.1 Ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro;

19.6.2 Por meio de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA  
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL Nº 02/2022  
(PARA EXECUÇÃO A PARTIR DE 2023)**

19.7 Esclarecimentos sobre o presente Edital serão prestados pela CCPC, pelo e-mail: faleccpc.cultura@gmail.com.

19.8 Casos omissos e excepcionalidades serão resolvidos pelo Comitê Deliberativo da CCPC.

19.9 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do Produtor Cultural com as normas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

19.10 Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas em seus anexos:

ANEXO 1 – LEI Nº 5.553/2013

ANEXO 2 – DECRETO Nº 37.031/2013, ALTERADO PELO DECRETO Nº 41.998/2016

ANEXO 3 – RESOLUÇÃO SMC DE APLICAÇÃO DA MARCA Nº 453/2021

ANEXO 4 – RESOLUÇÃO SMC DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 459/2021

ANEXO 5 – FORMULÁRIO DE COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADES DA EMPRESA PRODUTORA (CNPJ)

ANEXO 6 – TERMO DE COMPROMISSO 2022

ANEXO 7 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ENVIO JUNTO AO TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO 8 – MODELO DE CARTA DE COMPROVAÇÃO DE 30%

ANEXO 9 – FORMULÁRIO PARA AJUSTE DE AÇÕES E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO 10 – MODELO DE COMPROVANTE DE ENVIO DE CONTRAPARTIDAS INSTITUCIONAIS

ANEXO 11 – FORMULÁRIO PARA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

## **20. FORO**

20.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente Edital.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2022.

Marcus Faustini  
Secretário Municipal de Cultura